

Comunicação da Sua

Art. 3.º L.º

v

27 Junho



1  
Emenda  
Ao Art. 3.<sup>o</sup>

27 de Junho 1823

Os Decretos da presente Assembleia que tiverem  
por objecto Legislaç<sup>o</sup> Constitucional, ou reformas  
urgentes e indispensaveis, ser<sup>o</sup> promulgados  
sem proceder sancç<sup>o</sup>.

O Dep. Barão de S<sup>o</sup> Amaro

Apresent.<sup>a</sup> em Sep<sup>o</sup> de 27 de Junho, e foi apoiada

AC1823.C-24-599

